

TERMO DE REFERÊNCIA
FORMA DE COTAÇÃO

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto Serviço de **INFRAESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO PARA O EVENTO AMOR DE MÃE, REALIZADO PELO GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ENTRE OS DIAS 10 E 14 DE MAIO DE 2022.**

2. UNIDADE REQUISITANTE:

Setor de compras e serviços do Gabinete da Prefeita - GP, localizada na Praça São José, sn, Centro, Timon/MA.

3. JUSTIFICATIVA

O Gabinete da Prefeita - GP vem desenvolvendo ações de fortalecimento à interação e entretenimento social no município de Timon. Desse modo, a contratação se faz necessária para a realização de evento amor de mãe, em alusão ao dia das mães, entre dos dias 10 e 14 de maio de 2022. Cumpre esclarecer que esses eventos obedecerão rigorosamente aos Decretos Municipais, usando todas as medidas de contingenciamento da pandemia.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE ESTIMADA.

4.1. Na tabela abaixo está demonstrada a especificação do objeto, a forma de cotação do serviço objeto deste Termo de Referência.

4.2. ESPECIFICAÇÃO:					
Item	Qtd.	UND	Especificação	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	06	Diária	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE 4 caixas trapezoidais amplificadas, mesa de áudio com 16 canais, 02 microfones sem fio UHF e 04 microfones com fio	1.178,33	7069,98
02	01	Diária	Mini Palco medindo 6,00 x 4,00 x 0,50m	1326,60	1.326,60
03	01	Diária	Gerador 180Kva	1.388,33	1.388,33
04	2480	Unidade	Coffe Break (dois tipos de bolo, 3 tipos de frutas, cachorro quente, água, dois tipos de suco, salgadinhos).	18,64	46.227,20
05	80	Metro	Treliças metálicas Box Truss m3/h	44,16	3532,80
06	4	Unidade	Climatizador 24.000 m3/h	590,83	2.363,32



07	500	Unidade	Cadeiras plásticas sem braço	2,49	1.245,00
TOTAL GERAL					RS 63.153,23
R\$ 63.153,23 (Sessenta e três mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e três centavos)					

5. DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao a prestação dos serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato;
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena de não efetivação do pagamento.

5.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver sido realizado em desacordo com as especificações constantes no contrato.

6. CONDIÇÕES E LOCAIS DE EXECUÇÃO

6.1. A empresa deverá instalar toda a estrutura indicada na ordem de serviços no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a entrega a ordem de serviços. O serviço será recebido provisoriamente até 05 dias após a entrega. Os equipamentos que compõe o serviço deverão estar em perfeita condição de funcionamento e em caso de problema técnico a empresa deverá substituir de forma imediata, de modo a não causar nenhuma interrupção ou adiamento do evento. O serviço compreende em transporte, instalação, montagem, teste, desmontagem e todos os outros serviços relacionados ao objeto. O objeto constante deste Termo deverá ser entregue nos locais a serem indicados de acordo com cada evento no âmbito da cidade de Timon – MA.

7. DAS RESPONSABILIDADES



7.1. DA CONTRATADA:

- 7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei;
- 7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 7.1.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para a aquisição de utensílios domésticos, discriminados neste Termo de Referência.
- 7.1.4. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por quaisquer danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 7.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro e entrega relacionada ou objeto.

7.2. DO CONTRATANTE:

- 7.2.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 7.2.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora dos serviços contratados.
- 7.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.
- 7.2.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

8. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

8.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

8.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;



b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

8.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) executar objeto em desacordo com o presente Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

8.3. ADVERTÊNCIA

8.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

8.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

8.4.1 Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica,

que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 c/c. práticas que contrariem disposições do Decreto Municipal n.º 009/2009.

8.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Processo Nº	879/2022
Página Nº	08
	J

8.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

8.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

8.5.4. Independentemente das sanções a que se refere este capítulo, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a Administração propor que seja responsabilizado:

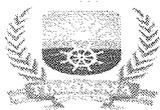
- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8.6. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

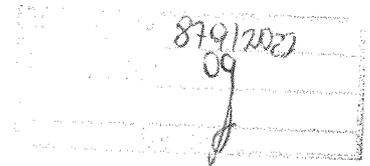
8.7. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DA PREFEITA - GP



9.1. A fiscalização/gestão do contrato estará a cargo setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10. DO PRAZO

O contrato terá vigência até 31/12/2021 a partir da data de sua assinatura, em observância, aos créditos orçamentários e as necessidades da execução do objeto.

11. ASSINATURA DO SETOR SOLICITANTE

Timon/MA, 18 de Abril de 2022.

Assessor Especial da Prefeita
Responsável pelo Termo de Referência
Gabinete da Prefeita – GP